Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.918, DE 29 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1.994.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1.994 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de lei especifica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20%, observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - imposto sobre transmissão intervivos;

V - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo que estão incluídas na Lei Orçamentária, serão pagas com verbas da Câmara Municipal.

ARTIGO 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I a presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 12 - O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1.993 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de junho/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 100, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 290693.

José Thomé
Secretário Adjunto

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.994

PROGRAMA	OBJETIVOS
01-PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.02-Aquisição de Veículos	Dar melhores condições de locomoção aos vereadores para tratar de interesses do Município.
07-ADMINISTRAÇAO	
07.01-Aquisição de Veículos e Equipamentos	Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
07.02-Amortização da Dívida Fundada	Amortização de financiamentos diversos.
07.03-Aquisição de Imóveis	Aquisição de imóveis para obras diversas inclusive de sapropriàções de imóveis para instalação do Distrito Industrial.
16-ABASTECIMENTO	
16.01-Construção do Matadouro Municipal	Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
42-ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
42.01-Construção de Escolas de Primeiro Grau	Dar condições de ensino as crianças em idade escolar no Bairro das Palmeiras e Vila São José com manutenção do ensino pré-escolar.
42.02-Aquisição de ônibus para transportar alunos	Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.

42.03-Aquisição de Mobiliários e Instalações	Equipar as escolas de 1o Grau, para dar melhores condições de conforto e aprendizagem aos alunos de 1o grau.
43-ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
43.01-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Oferecer um método de ensino profissionalizante através de equipamentos para que o aluno no término do curso possa desenvolver atividades correlatas com mais eficácia.
46-EDUCAÇAO FISICA E DESPORTOS	
46.01-Ampliação e Reforma de Estádios	Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender as necessidades e no desenvolvimento físico e social juventude.
46.02-Construção de Centros de Lazer	Oferecer à população condições de lazer e recreação.
48-CULTURA	
48.01-Aquisição de Coleções de Livros	Dotar a Biblioteca Municipal de coleções de livros oferecendo a população estudantil meios de pesquisas.
58-URBANISMO	
58.01-Pavimentação Asfáltica	Melhorar as condições habitacionais na sede do Município e Disritos ou ruas densamente povoadas.
58.02-Construção de Galerias e Canalização de Córregos	Melhorar as condições de escoamento de águas pluviais evitando enchentes e inundações.
58.03-Construção de Guias e sarjetas	Dotar as vias urbanas de infra-estrutura básica para coamento de águas pluviais.
58.04-Abertura de Ruas e Avenidas	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
58.05-Extensão de Redes de Energia Elétrica	Iluminar Ruas e Avenidas e dotar as residências de energia elétrica.
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01-Aquisição de Veículos e Equipamentos	Ampliar os veículos e equipamentos da limpeza pública possibilitando melhor atendimento a população urbana.
60.02-Ampliação e Urbanização de Cemitérios	Aumentar o espaço físico e dotar os cemitérios de guias, sarjetas, calçamento, etc.

60.03-Construção, Recuperação e Melhoria de Praças	Melhorar o aspecto visual da cidade, proporcionando momentos de lazer a população.
75-SAUDE	
75.01-Ampliação de Postos de Saúde	Aumentar o espaço físico para dar melhores condições de atendimento hospitalar à população carente.
75.02-Aquisição de Equimentos Hospitalares	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência a população.
75.03-Aquisição de Ambulâncias	Dar melhores condições de transporte de doentes de uma localidade para outra.
76-SANEAMENTO	
76.01-Ampliação dos Sistemas de Agua e Esgoto	Ampliar o abastecimento de água do Município, construindo redes adutoras para captação e distribuição, reservatórios, etc. Ampliar a rede coletora e esgoto do Município.
76.02-Ampliação dos Equipamentos	Dotar o sistema de água com melhores equipamentos.
88-TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01-Obras Rodoviárias	Oferecer melhores condições de tráfego nas estradas vicinais.
88.02-Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Ampliação dos veículos e máquinas rodoviárias para dar melhores condições de conservação das estradas vinais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal